

(Decreto nº 1.911, 21 de maio de 1996)

ANEXO I

(Decreto nº 1.642, de 25 de setembro de 1995)

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES.

UNIDADES	CARGOS FUNÇÕES Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS FG
	4	Assessor do Ministro	102.4
	6	Assistente do Ministro	102.3
GABINETE	1	Chefe	101.5
	5	Assessor	102.2
	5	Auxiliar	102.1
Assessoria Parlamentar	1	Chefe da Assessoria	101.4
Divisão	3	Chefe	101.2
Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe da Assessoria	101.4
Divisão	3	Chefe	101.2
Serviço	6	Chefe	101.1
Assessoria Administrativa	1	Chefe da Assessoria	101.4
Divisão	3	Chefe	101.2
Serviço	5	Chefe	101.1
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	2	Assessor do Secretário Executivo	102.4
	2	Auxiliar	102.1
Gabinete	1	Chefe	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	3	Chefe	101.2
Serviço	6	Chefe	101.1
	4	Supervisor de Programa	101.4
Coordenação-Geral do Programa de Redução de Acidentes nas Estradas	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
	60		FG-1
	69		FG-2
	84		FG-3
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	1	Subsecretário	101.5
	2	Assessor	102.2
Serviço	1	Chefe	101.1

(Fls. 02 do Anexo II ao Decreto nº 1.642, de 25 de setembro de 1995)

UNIDADES	CARGOS FUNÇÕES Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS FG
Coordenação-Geral de Modernização e Informática	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	6	Chefe	101.2
Serviço	8	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Recursos Humanos	1	Coordenador-Geral	101.4
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	7	Chefe	101.2
Serviço	9	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	6	Chefe	101.2
Serviço	9	Chefe	101.1
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1	Subsecretário	101.5
	2	Assessor	102.2
	2	Auxiliar	102.1
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Política Setorial	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	4	Chefe	101.2
Serviço	4	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	4	Chefe	101.2
Serviço	6	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Captação de Recursos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	4	Chefe	101.2
Serviço	4	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Acompanhamento e Avaliação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	6	Chefe	101.2
Serviço	6	Chefe	101.1

UNIDADES	CARGOS FUNÇÕES Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS FG
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	101.5
	2	Assessor	102.2
Coordenação	4	Coordenador	101.3
Divisão	8	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
SECRETARIA DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS	1	Secretário	101.6
	1	Secretário-Adjunto	101.5
	2	Assessor de Secretário	102.4
	2	Assessor	102.2
Serviço	2	Chefe	101.1
DEPARTAMENTO DE MARINHA MERCANTE	1	Diretor	101.5
	2	Auxiliar	102.1
Coordenação-Geral do Fundo da Marinha Mercante	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	12	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Transportes Marítimos	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	3	Chefe	101.2
Serviço	6	Chefe	101.1
DEPARTAMENTO DE PORTOS	1	Diretor	101.5
	2	Auxiliar	102.1
Coordenação-Geral de Descentralização	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Infra-Estrutura Portuária	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Gestão dos Contratos de Conceção	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
DEPARTAMENTO DE HIDROVIAS INTERIORES	1	Diretor	101.5
	2	Auxiliar	102.1

(Fls. 04 do Anexo II ao Decreto nº 1.642, de 25 de setembro de 1995)

UNIDADES	CARGOS FUNÇÕES Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS FG
Coordenação-Geral de Transporte e Apoio Técnico	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Infra-Estrutura Hidroviária	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
SECRETARIA DE TRANSPORTES TERRESTRES			
	1	Secretário	101.6
	1	Secretário-Adjunto	101.5
	2	Assessor de Secretário	102.4
	2	Assessor	102.2
Serviço	2	Chefe	101.1
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS			
	1	Diretor	101.5
	2	Auxiliar	102.1
Coordenação-Geral de Transportes Rodoviários	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	4	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Gerência e Serviços	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	4	Chefe	101.1
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS			
	1	Diretor	101.5
	2	Auxiliar	102.1
Coordenação-Geral de Planejamento e Concessões	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	3	Chefe	101.2
Serviço	6	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Regulamentação e Fiscalização	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	3	Chefe	101.2
Serviço	6	Chefe	101.1

(Fls. 05 do Anexo II ao Decreto nº 1.642, de 25 de setembro de 1995)

UNIDADES	CARGOS FUNÇÕES S N°	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS FG
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO	1	Secretário	101.6
	1	Secretário-Adjunto	101.5
	2	Assessor de Secretário	102.4
Serviço	2	Assessor	102.2
	2	Chefe	101.1
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E TECNOLÓGICO	1	Diretor	101.5
	2	Auxiliar	102.1
Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Transportes Urbanos	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	3	Chefe	101.1
DEPARTAMENTO DE AVALIAÇÃO ECONÔMICA E DA QUALIDADE	1	Diretor	101.5
	2	Auxiliar	102.1
Coordenação-Geral de Gestão da Qualidade	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	3	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Análise Econômica	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	3	Chefe	101.2
Serviço	4	Chefe	101.1
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA DE TRANSPORTES	1	Diretor	101.5
	2	Auxiliar	102.1
Coordenação-Geral de Integração da Infra-Estrutura	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	3	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Logística Operacional	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	3	Chefe	101.2
Serviço	4	Chefe	101.1

(Fls. 06 do Anexo II ao Decreto nº 1.642, de 25 de setembro de 1995)

UNIDADES	CARGOS FUNÇÃO S N°	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS FG
Coordenação-Geral de Articulação e Acompanhamento Divisão	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Chefe	101.2
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Divisão Serviço	1	Delegado	101.3
	3	Auxiliar	102.1
	5	Chefe	101.2
	10	Chefe	101.1

(Fls. 07 do Anexo II ao Decreto nº 1.642, de 25 de setembro de 1995)

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

CÓDIGO	DAS UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QT	VALOR TOTAL	QT	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,52	3	19,56	3	19,56
DAS 101.5	4,94	15	74,10	15	74,10
DAS 101.4	3,08	34	104,72	34	104,72
DAS 101.3	1,24	26	32,24	26	32,24
DAS 101.2	1,11	107	118,77	107	118,77
DAS 101.1	1,00	141	141,00	140	140,00
DAS 102.5	4,94	-	-	-	-
DAS 102.4	3,08	14	43,12	12	36,96
DAS 102.3	1,24	6	7,44	6	7,44
DAS 102.2	1,11	17	18,87	17	18,87
DAS 102.1	1,00	28	28,00	28	28,00
SUBTOTAL 1		391	587,82	388	580,66
FG-1	0,31	60	18,60	60	18,60
FG-2	0,24	69	16,56	69	16,56
FG-3	0,19	84	15,96	84	15,96
SUBTOTAL 2		213	51,12	213	51,12
TOTAL 1+2		604	638,94	601	631,78

(Decreto nº 1.911, de 21 de maio 1996)

ANEXO II

ESTRUTURA REGIMENTAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, autarquia federal, criada pelo Decreto-lei nº 8.463, de 27 de dezembro de 1945, reorganizada pelo Decreto-Lei nº 512, de 21 de março de 1969, com sede na cidade de Brasília, foro no Distrito Federal e jurisdição em todo o território nacional, tem como finalidade executar a Política Nacional de Transporte Rodoviário.

Capítulo II

DA ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Seção I

Da Estrutura Básica

Art. 2º O DNER tem a seguinte estrutura básica:

I - órgão colegiado: Conselho Administrativo;

II - órgãos de assistência direta e imediata ao Diretor-Geral:

- a) Gabinete;
- b) Assessoria Técnica;
- c) Assessoria de Planejamento;

III - órgãos seccionais:

- a) Procuradoria-Geral;
- b) Auditoria;
- c) Diretoria de Administração e Finanças;

IV - órgãos específicos singulares:

- a) Diretoria de Engenharia Rodoviária;
- b) Diretoria de Operações Rodoviárias;
- c) Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico;
- d) Diretoria de Concessões Rodoviárias;

V - órgãos regionais: Distritos Rodoviários Federais.

Seção II

Da Direção e Nomeação

Art. 3º O DNER é dirigido por um Diretor-Geral, nomeado pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado dos Transportes.

Parágrafo único. O DNER contará com um Diretor-Executivo, nomeado pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado dos Transportes.

Art. 4º As Diretorias serão dirigidas por Diretores, as Assessorias por Chefe de Assessoria e o Gabinete por Chefe de Gabinete, todos nomeados pelo Ministro de Estado dos Transportes, por indicação do Diretor-Geral, observado a legislação específica.

Art. 5º O Procurador-Geral, o Auditor-Chefe e os Chefes de Distrito serão nomeados pelo Diretor-Geral, dentre profissionais com experiência compatível com as atividades próprias do cargo, observado a legislação específica.

Art. 6º Os demais servidores serão nomeados pelo Diretor-Geral.

Seção III

Da Competência e Composição do Órgão Colegiado

Art. 7º Ao Conselho Administrativo compete definir as políticas organizacionais e normas de funcionamento interno do DNER e deliberar sobre seus planos, programas e outras matérias relativas ao Sistema Rodoviário Nacional que lhe sejam submetidas.

Art. 8º O Conselho Administrativo é constituído pelo Diretor-Geral, que o preside, pelos demais Diretores, pelo Chefe da Assessoria Técnica, pelo Chefe da Assessoria de Planejamento e pelo Procurador-Geral.

Parágrafo único. O diretor-Executivo substitui o Presidente do Conselho Administrativo em suas ausências e impedimentos.

Seção IV

Das Competências dos Demais Órgãos

Art. 9º Ao Gabinete compete assistir ao Diretor-Geral em sua representação social e política e incumbir-se do preparo e despacho de seu expediente pessoal, bem assim das atividades de comunicação social, de relações públicas e de apoio administrativo.

Art. 10. À Assessoria Técnica compete coordenar e efetuar análises e estudos específicos e prestar assessoria em outros assuntos que lhe forem cometidos pelo Diretor-Geral.

Art. 11. À Assessoria de Planejamento compete programar, coordenar e orientar as ações das áreas de orçamento, planejamento, informática, informações e licitações do DNER.

Art. 12. À Procuradoria-Geral compete:

- I - a representação judicial e extrajudicial do DNER;
- II - exercer atividades de consultoria e assessoramento jurídicos aos órgãos do DNER, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;
- III - a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades do DNER, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial.

Art. 13. À Auditoria compete comprovar a legalidade e a legitimidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e efetividade, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 14. À Diretoria de Administração e Finanças compete programar e coordenar a execução das atividades relativas a recursos humanos, organização e modernização, material, patrimônio e finanças do DNER.

Art. 15. À Diretoria de Engenharia Rodoviária compete programar e coordenar a execução das obras rodoviárias a cargo do DNER.

Art. 16. À Diretoria de Operações Rodoviárias compete programar e coordenar a fiscalização da utilização das rodovias, bem como controlar, avaliar e orientar as atividades de segurança e educação de trânsito, articulando-se com o policiamento rodoviário para seu atendimento.

Art. 17. À Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico compete a programação e a coordenação da elaboração de estudos e pesquisas para o desenvolvimento tecnológico do setor rodoviário.

Art. 18. À Diretoria de Concessões Rodoviárias compete a programação, coordenação, orientação técnica e controle das atividades do Programa de Concessões e Fiscalização das rodovias federais concedidas aos Estados ou à iniciativa privada.

Art. 19. Aos Distritos Rodoviários Federais compete a execução dos programas e atividades do DNER.

Capítulo III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I

Do Diretor-Geral

Art. 20. Ao Diretor-Geral incumbe:

- I - dirigir, coordenar e controlar as atividades do DNER, em estreita consonância com a Política nacional de Trânsito Rodoviário, formulada pelo Ministério dos Transportes, por intermédio da Secretaria de Transportes Terrestres;

II - Representar o DNER ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, de forma pessoal ou por delegados expressamente designados, assinar os atos que envolvam essa representação, inclusive contratos, convênios, acordos e ajustes;

III - proferir as decisões finais do DNER, ressalvada a competência específica do Conselho Administrativo;

IV - praticar qualquer ato de competência do Conselho Administrativo, quando imperioso em razão de circunstância imprevista, submetendo-o à homologação do Conselho na primeira sessão subsequente;

V - promover a negociação de empréstimos vinculados a programas do DNER, em nível nacional e internacional;

VI - ordenar o empenho de despesas, a movimentação dos recursos financeiros do DNER e o pagamento das despesas;

VII - encaminhar, anualmente, ao Tribunal de Contas da União, por intermédio da Secretaria de Controle Interno do Ministério dos Transportes, o relatório de atividades e a prestação de contas anual do DNER;

VIII - ratificar atos de dispensa ou de declarações de inexigibilidade de licitações nos casos previstos em lei;

IX - declarar a utilidade pública de bens para fins rodoviários, na forma da legislação em vigor;

X - determinar sindicâncias e instaurar processo administrativo-disciplinar;

XI - apreciar as conclusões de inquéritos administrativos e determinar a aplicação de penalidades aos servidores do DNER, na forma da lei.

Seção II

Do Diretor-Executivo

Art. 21. Ao Diretor-Executivo incumbe:

I - auxiliar e assessorar o Diretor-Geral;

II - substituir o Diretor-Geral em suas ausências e impedimentos;

III - exercer outras atividades que lhes forem delegadas pelo Diretor-Geral.

Seção III

Dos Diretores e Demais Dirigentes

Art. 22. Aos Diretores incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atribuições das respectivas Diretorias e exercer outras incumbências que lhes forem cometidas pelo Diretor-Geral.

Art. 23. Ao Chefe de Gabinete da Diretoria-Geral, aos Chefes de Assessoria, ao Procurador-Geral, ao Auditor-Geral e demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas áreas de Competência.

Art. 24. Aos Chefes dos Distritos Rodoviários Federais incumbe programar, coordenar e orientar a realização de estudos e análises necessárias à elaboração de diagnósticos e prognósticos relativos a engenharia rodoviária, trânsito e transporte, no âmbito de sua jurisdição.

Capítulo IV

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 25. Pertencem à administração do DNER os bens e direitos afetados ao serviço público rodoviário.

Art. 26. Integram o patrimônio do DNER os bens e direitos que tenha adquirido, ou que venha a adquirir.

Art. 27. Constituem recursos do DNER:

- I - dotações orçamentárias que lhe forem consignadas no orçamento da União;
- II - rendas de qualquer natureza derivadas dos próprios serviços;
- III - outras receitas.

Art. 28. O patrimônio e os recursos do DNER serão utilizados, exclusivamente, na execução de suas finalidades.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Os Distritos Rodoviários Federais, serão sediados em capital de Estado, em número compatível com o Plano Nacional de Viação, não superior a vinte e seis, podendo um mesmo Distrito ter jurisdição sobre mais de uma unidade federada.

Art. 30. Os Distritos Rodoviários Federais sujeitam-se à orientação técnica e normativa da Procuradoria-Geral, da Assessoria Técnica, da Assessoria de Planejamento, da Auditoria e das Diretorias.

Art. 31. As normas de organização e funcionamento das unidades do DNER serão estabelecidas em regimento interno, aprovado pelo Ministro de Estado dos Transportes com base em proposta do Diretor - Geral.

ANEXO III

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

UNIDADES	CARGOS/ FUNÇÕES Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/ FG
	1	Diretor-Geral	101.6
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	101.4
Serviço	2	Chefe	101.1
	1	Diretor Executivo	101.5
	1	Assistente	102.2
	222		FG-1
	252		FG-2
	335		FG-3
ASSESSORIA TÉCNICA	1	Chefe da Assessoria	101.4
	2	Assistente	102.2
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	1	Chefe da Assessoria	101.4
	1	Auxiliar	102.1
Divisão	5	Chefe	101.2
Serviço	8	Chefe	101.1
PROCURADORIA GERAL	1	Procurador-Geral	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
AUDITORIA	1	Auditor-Chefe	101.3
Serviço	2	Chefe	101.1
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1	Diretor	101.4
	1	Auxiliar	102.1
Divisão	4	Chefe	101.2
Serviço	17	Chefe	101.1
DIRETORIA DE ENGENHARIA RODOVIÁRIA	1	Diretor	101.4
	1	Auxiliar	102.1
Divisão	4	Chefe	101.2
Serviço	14	Chefe	101.1
DIRETORIA DE OPERAÇÕES RODOVIÁRIAS	1	Diretor	101.4
	1	Auxiliar	102.1
Divisão	3	Chefe	101.2
Serviço	10	Chefe	101.1
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO	1	Diretor	101.4
	1	Auxiliar	102.1
Divisão	3	Chefe	101.2
Serviço	9	Chefe	101.1

(Fls. 02 do Anexo III ao Decreto nº

, de de

de 1996)

UNIDADES	CARGOS/ FUNÇÕES Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/ FG
DIRETORIA DE CONCESSÕES RODOVIÁRIAS	1	Diretor	101.4
	1	Auxiliar	102.1
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	3	Chefe	101.1
DISTRITOS	21	Chefe	101.3
Serviço	63	Chefe	101.1

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

b.1 - SITUAÇÃO ANTERIOR E ATUAL

CÓDIGO	DAS UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE	VALOR	QTDE	QTDE
DAS 101.6	6,52	1	6,52	1	6,52
DAS 101.5	4,94			1	4,94
DAS 101.4	3,08	5	15,40	8	24,64
DAS 101.3	1,24	24	29,76	23	28,52
DAS 101.2	1,11	20	22,20	22	24,42
DAS 101.1	1,00	124	124,00	128	128,00
DAS 102.2	1,11	3	3,33	3	3,33
DAS 102.1	1,00	4	4,00	6	6,00
SUBTOTAL 1 (+)		181	205,21	192	226,37
FG-1	0,31	222	68,82	222	68,82
FG-2	0,24	252	60,48	252	60,48
FG-3	0,19	335	63,65	335	63,65
SUBTOTAL 2 (+)		809	192,95	809	192,95
TOTAL		990	398,16	1.001	419,32

b.2 - REMANEJAMENTO DE CARGOS

CÓDIGO	DAS UNITÁRIO	DO MARE P/DNER(a)		DO DNER P/MARE(b)	
		QTDE	VALOR	QTDE	VALOR
DAS 101.5	4,94	1	4,94		
DAS 101.4	3,08	3	9,24		
DAS 101.3	1,24				1,24
DAS 101.2	1,11	2	2,22		
DAS 101.1	1,00	4	4,00		
DAS 102.1	1,00	2	2,00		
SUBTOTAL 1 (+)		12	22,40	1	1,24
SALDO REMANEJAMENTO	(a) - (b)	11	21,16		